DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.580 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Retomada Segura às Aulas da Rede Municipal de Ensino – Retomada Integral da Educação Básica".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do "Plano São Paulo" quanto à retomada Segura às Aulas Presenciais em sua integralidade.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam retomadas integralmente as aulas presenciais com capacidade de 100% (cem por cento) da Rede Municipal de Ensino a partir do dia 20 de outubro de 2021.

Parágrafo único. É obrigatória a presença do aluno em sala de aula a partir da data supra, mantidos os protocolos sanitários estabelecidos pela quarentena, e conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Configuram-se como exceções à obrigatoriedade expressa no artigo anterior:

I – Gestantes e puérperas;

II – Alunos com comorbidades, com idade a partir de 12 anos e que não tenham completado o ciclo vacinal contra a Covid-19;

III – Alunos menores de 12 anos pertencentes ao grupo de risco para Covid-19, para as quais não há vacina aprovada no país;

IV – Condições de saúde de maior fragilidade à Covid-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, comprovado com prescrição médica para permanecer em atividades remotas.

Art. 3º. Os protocolos sanitários que deverão ser adotados pelas unidades escolares, além dos já estabelecidos pelo Estado de São Paulo por meio do Plano SP, são os seguintes:

a) Pessoas sintomáticas não devem ir à escola;

b) Uso correto e obrigatório de máscara de proteção facial;

c) Aferição da temperatura corporal, sendo que, não devem permanecer na escola pessoas com temperatura igual ou superior à 37,5 graus;

d) Higienização frequente das mãos;

e) Ventilação e higienização dos ambientes;

f) Casos suspeitos ou confirmados: notificar a UBS local e monitorar os contactantes.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, adotando-se, no que couber, as medidas expressas na Deliberação CEE nº. 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino no Estado de São Paulo.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA, 14 de outubro de 2021.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

O Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Marcio Henrique de Mendonça

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete